



**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

**MEMORANDO Nº 34/2026 - CRAS**

**Ernestina/RS, 15 de setembro de 2026.**

**DE:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**PARA:** Sr. Otavio José Klein – Secretário Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Solicitação de auxílio financeiro para complementação mensal da diferença excepcional necessária para garantir o custeio de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, para a idosa Maria Jaires de Almeida Bueno.

**Prezado Senhor Secretário,**

Vimos, por meio deste, encaminhar Parecer Técnico anexo, **referente à situação atual da idosa e deficiente Sra. Maria Jaires de Almeida Bueno**, inscrita no CPF nº 936.082.250-72.

A Sra. Maria esteve acolhida no Residencial Geriátrico Lar D'ANNAS LTDA, no período de 09/02/2026 a 02/09/2026, data em que a instituição encerrou suas atividades neste município.

**Diante do encerramento das atividades da referida instituição e considerando, ainda, a manifestação de insatisfação da família quanto aos cuidados prestados à idosa, os familiares providenciaram sua retirada e transferência para o Residencial Geriátrico Nona Amália - CNPJ nº 68.161.080/0001-09, localizado neste município, visando assegurar a continuidade do acolhimento e dos cuidados necessários à Sra. Maria.**

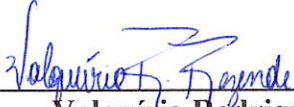
Nesse contexto, informamos que a idosa é beneficiária do **Benefício de Prestação Continuada – BPC-D**, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, sendo possível, nos termos da legislação vigente, a utilização de até 70% (setenta por cento) do benefício para o custeio de sua permanência na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Considerando que o valor do benefício não é suficiente para cobrir integralmente o custo da vaga, sugerimos que o Poder Público Municipal complemente mensalmente a diferença **excepcional** necessária ao custeio da instituição, de modo a assegurar a continuidade do acolhimento, dos cuidados e da proteção social da idosa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Adriane Pedon**

Assistente Social – CRESS/RS 5.728  
CRAS – Ernestina/RS

  
\_\_\_\_\_  
**Valquíria Rodrigues Rezende**

Psicóloga – CRP 07/07897  
CRAS – Ernestina/RS



## PARECER TÉCNICO

### **I – IDENTIFICAÇÃO**

**Nome:** Maria Jaires de Almeida Bueno

**CPF:** 936.082.250-72

**Data Nascimento:** 28/01/1954    **Idade:** 72 anos

**Renda:** 01 salário mínimo mensal - Benefício de Prestação Continuada - Deficiente (BPC-D)

**Familiar:** Gabrieli dos Santos Bueno - CPF: 035.509.120-80 (sobrinha-neta) - (54) 9 9947-4007

### **II – FINALIDADE**

O presente Parecer Técnico tem por finalidade apresentar informações acerca da situação sociofamiliar e do acompanhamento atual realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Ernestina junto à **Sra. Maria Jaires de Almeida Bueno**, especialmente quanto à necessidade de manutenção do acolhimento institucional para pessoa idosa.

### **III – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

Para a elaboração deste documento, foram utilizados procedimentos técnicos próprios do Serviço Social e da Psicologia, incluindo entrevista, escuta técnica, análise documental e levantamento de informações junto à família e à rede de atendimento, considerando os elementos disponíveis no acompanhamento realizado pelo CRAS.

### **IV – CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOFAMILIAR**

A **Sra. Maria Jaires de Almeida Bueno**, 72 anos, encontrava-se institucionalizada na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Residencial Lar D’Annas, localizada no município de Ernestina/RS.

Conforme informações fornecidas pela sobrinha-neta, Sra. Gabriele dos Santos Bueno, anteriormente à institucionalização, a Sra. Maria residia com sua cunhada, Sra. Celmira, também pessoa idosa. Ambas mantinham uma convivência familiar próxima e, dentro das possibilidades, prestavam cuidados uma à outra. A Sra. Maria não constituiu união conjugal e não possui filhos, tendo mantido, ao longo da vida, convivência e vínculos com familiares, especialmente com sua cunhada e demais parentes.



Em fevereiro de 2026, a Sra. Maria sofreu uma queda da própria altura em sua residência, sendo encaminhada ao Hospital São Vicente de Paulo, em razão da gravidade do quadro. Em 06/02/2026, foi submetida a procedimento cirúrgico no quadril. Após a intervenção, foram repassadas à família orientações médicas referentes aos cuidados necessários durante o período de recuperação da sra. Maria, o que mobilizou os familiares em analisar alternativas diante da necessidade de cuidados contínuos e da ausência de pessoa com disponibilidade e condições para assumir integralmente essa responsabilidade.

Nesse contexto, a família passou a avaliar alternativas que possibilitassem a continuidade dos cuidados necessários à Sra. Maria. A cunhada, Sra. Celmira, também é pessoa idosa e, portanto, **não** apresentava condições para assumir os cuidados demandados pelo familiar. Os sobrinhos-netos que constituem sua rede de apoio relatam disponibilidade para auxiliar dentro de suas possibilidades, inclusive com itens de higiene e outras necessidades pessoais, porém possuem atividades laborais e responsabilidades próprias, não dispondo de condições para assumir integralmente os cuidados cotidianos e permanentes exigidos pela idosa.

Diante dessa realidade, a família buscou atendimento junto ao CRAS de Ernestina, relatando preocupação quanto à continuidade dos cuidados e à necessidade de acolhimento institucional. A inserção em uma ILPI foi considerada uma alternativa diante das limitações apresentadas pela rede familiar para a prestação direta dos cuidados necessários.

Entretanto, a renda da Sra. Maria é constituída exclusivamente por um Benefício de Prestação Continuada, BPC, correspondente a um salário mínimo, não sendo suficiente para o custeio integral da instituição. Os familiares, por sua vez, referem não possuir condições financeiras para assumir integralmente a despesa mensal, embora se disponham a contribuir, dentro de suas possibilidades, com produtos de higiene pessoal, medicamentos e demais necessidades que venham a surgir.

Considerando a situação socioeconômica apresentada, a ausência de descendentes, o fato de seus irmãos também serem idosos e as limitações objetivas da rede familiar para assumir os cuidados permanentes, a equipe técnica do CRAS avaliou a necessidade de articulação com o Poder Público Municipal para viabilizar a continuidade do acolhimento institucional.

Como alternativa para a manutenção do acolhimento, foi considerada a destinação de parte da renda da própria idosa para o custeio da instituição, permanecendo o Município responsável pela complementação do valor necessário, observadas as condições socioeconômicas e familiares apresentadas.

*[Assinaturas manuscritas]*



**EXCEPCIONAL pelo Município**, mediante os procedimentos administrativos pertinentes, como forma de contribuir para a continuidade do acolhimento institucional e para a garantia da proteção e dos cuidados necessários à Sra. Maria.

A medida deverá ser acompanhada pela rede socioassistencial, considerando a situação sociofamiliar da idosa, a manutenção dos vínculos familiares e comunitários possíveis e a avaliação contínua de suas necessidades de proteção e cuidado.

## VII – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se no **Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos da pessoa com 60 anos ou mais.

Nos termos do **art. 3º**, é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, incluindo a vida, a saúde, a alimentação, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária.

O **art. 14** do Estatuto estabelece que, se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Ainda, o **art. 37** assegura à pessoa idosa o direito à moradia digna, sendo prevista a modalidade de acolhimento em instituição de longa permanência quando inexisterem condições que permitam sua permanência no ambiente familiar ou quando esta alternativa se mostrar necessária à garantia de sua proteção e cuidados.

No que se refere ao custeio da instituição, o **art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa** estabelece regras para a participação da pessoa idosa no custeio das entidades de atendimento, devendo ser observada sua condição econômica e preservada sua dignidade e seus direitos.

**Referência legal:** BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Brasília, DF: Presidência da República.

Ernestina/RS, 15 de setembro de 2026.

**Adriane Pedon**

Assistente Social – CRESS/RS 5.728  
CRAS – Ernestina/RS

**Valquíria R. Rezende**

Psicóloga – CRP 07/07897  
CRAS – Ernestina/RS